EMENDA Nº 19 - CEDN

(ao SUBSTITUTIVO - CEDN do PLS nº 183, de 2015)

SF/16203.27099-92

Dê-se ao §4º, do Art. 8º da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015, incluído pelo Art. 1º do Substitutivo do PLS nº 183 de 2015, seguinte redação:

"§ 4º. Se, ao final de cada exercício, a parcela da conta específica a que se refere o §8º do Art. 3º superar o valor dos depósitos correspondentes acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída, a diferença deverá ser transferida para o ente federado controlador até o décimo dia do início do exercício subsequente."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta ao §4º do Art. 8º proposto pelo Substitutivo, substitui a expressão "parcela do fundo de reserva" para "parcela da conta específica", uma vez que os depósitos da administração indireta não dependente formariam conta específica, que se distingue do Fundo de reserva e que seja remunerado à taxa Selic, onde o excedente referente à diferença entre a remuneração original dos depósitos (TR + 0,5% a.m.) e a remuneração da conta específica (SELIC), seria repassado ao ente público.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador _____